



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº 064/2021.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 056/2021 DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando que a região de saúde de Xanxerê se encontra com um índice de transmissibilidade de 1,47%, ou seja, o segundo maior do Estado de Santa Catarina.

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no sistema de saúde pública e privado no Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Considerando que os órgãos de fiscalização apontam que maior número de ocorrências em finais de semana e feriados está relacionado com aglomerações para o consumo de bebidas alcóolicas;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Faxinal dos Guedes, em reunião na data de 25 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas restritivas no Decreto Municipal nº 056/2021 de 16/02/2021 até às 06:00 horas do dia 08/03/2021.

§ 1º. As aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas e cursos livres ficam suspensas até 04 de abril de 2021.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais os professores e demais servidores da Secretária Municipal de Educação, estão autorizados a desenvolver suas atividades na modalidade home office, devendo comparecer nas escolas quando convocados pelos Diretores.

§ 3º. Ficam suspensas até o dia 04 de abril de 2021 as atividades do Centro de Convivência, e as atividades dos Programas da Secretária de Assistência Social do Município.

Art. 2º - A partir das 00:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 até às 6:00 horas do dia 8 de março de 2021 fica instituída a estratégia - Lei Seca e Toque de Recolher no Município de Faxinal dos Guedes – SC, que funcionará da seguinte forma:

I – fica estabelecido o toque de recolher das 00:00 horas até às 06:00 horas da manhã do durante todo o período de vigência deste Decreto.

II – fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em todo o território municipal.

III – fica proibida reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns de condomínios.

Art. 3º - Do dia 26 de fevereiro de 2021 até às 06:00 horas do dia 08 de março de 2021, ficam suspensas todas as atividades industriais, comerciais, construção civil e de prestação de serviços no Município de Faxinal dos Guedes, exceto:

I – Serviços públicos essenciais;

II – Farmácias;

III – Serviços de saúde públicos e privados como consultórios, clínicas, laboratórios e similares;

IV – Postos de Combustíveis, apenas com serviço de pista, permanecendo fechadas as lojas de conveniências;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

V - Serviços médico veterinários de urgência, as vendas de rações e medicamentos em modo de tele entrega, excluídos os serviços de pet shop, banho e tosa.

VI - Atividades agrícolas e prestação de serviços relacionadas ao agronegócio que necessitem de manutenção contínua sob pena de perecimento de produtos ou de risco a animais;

VII – Mecânicas e borracharias somente em regime de urgência e emergência, sendo proibido o atendimento de portas abertas;

VIII – Os serviços contábeis, despachantes e advocatícios, poderão trabalhar somente de portas fechadas;

VIX – Ficam suspensos os cursos de formação de condutores;

X – Ficam proibidos os atendimentos as clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearias e manicures;

XI – As instituições bancárias, cooperativas e lotéricas deverão ter o controle de acesso, mantendo o distanciamento social e a utilização de álcool 70% INPI.

XII - Os mercados e supermercados funcionarão com capacidade de lotação reduzida, de acordo com os quantitativos definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. Além das normas sanitárias previstas na Lei Complementar Municipal nº 011/2001 e Nota Técnica Conjunta nº 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, os mercados e supermercados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar colaborador para efetuar o efetivo controle de entradas e saídas no estabelecimento, garantindo que se tenha a informação de quantas pessoas estão no local;

II – fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos e preferencialmente idosos acima de 60 anos;

III – somente será permitida a entrada de um membro por família;

IV – disponibilizar álcool 70% INPI na entrada do estabelecimento para todos realizarem a desinfecção das mãos ao entrar;

Art. 4º - Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com portas fechadas apenas pelo sistema delivery ou tele entrega, exceto os localizados as margens da BR 282 que atendem os usuários que trafegam pela via, que atenderá dos seguintes horários:

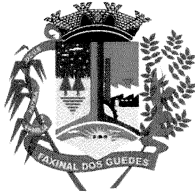
Das 6:00 às 9:00 horas;

Das 11:00 às 14:00 horas; e

Das 18:00 às 21:00 horas.

Art. 5º - As restrições estabelecidas neste decreto possuem aplicação imediata, no entanto, até às 12 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 a fiscalização ocorrerá apenas de forma orientativa para que possa ocorrer a adequação do comércio e serviços em geral às medidas impostas.

Art. 6º - As padarias poderão funcionar pelo sistema de tele entrega e vendas somente no balcão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 7º - Os serviços públicos não essenciais deverão priorizar a atividade em home office, garantindo a manutenção do serviço com número reduzido de colaboradores, conforme definido pelo responsável de cada setor em conjunto com o Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo único: Fica autorizada a convocação de servidores públicos de todas as secretarias para suporte aos serviços de saúde e à força tarefa de fiscalização.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Complementar Municipal nº 011/2001, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades e aplicação de multas conforme Art. 5º do Decreto Municipal nº 248/2020.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública, conforme Art. 6º do Decreto Municipal nº 248/2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2021.


GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC